



RESOLUÇÃO CCGM N° 03/2013.

Regulamenta o Sistema de Avaliação do Curso de Música, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, desta Universidade, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Música, modalidade bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCA;

Considerando o disposto na Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n° 2/2004, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Música;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CSE/UFCA n° 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCA n° 08/2008, aprova a criação do Curso de Música, na Unidade Acadêmica de Arte e Mídia do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, desta Universidade;

Considerando o Art. 1º, da Resolução CSE/UFCA n° 03/2013, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Música, modalidade bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande;

RESOLVE:

CAPÍTULO I SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 1º Baseia-se na adoção de alternativas centradas em aspectos considerados fundamentais para se alcançar o perfil do formando. Presentes ao processo de avaliação, que será anual, estarão a relação professor-aluno, o envolvimento do aluno



com a instituição, o desempenho do aluno em sala de aula e sua evolução do ponto de vista artístico. Além disso, se fará ainda a avaliação do desempenho geral do aluno, realizada por grupos de professores de áreas similares.

Art 2º O processo de avaliação deverá adotar, junto com o corpo docente do curso, práticas pedagógicas e métodos de ensino e aprendizagem inovadores ou outros procedimentos alternativos de avaliação, que possam garantir e consolidar o perfil desejado do egresso. Do ponto de vista institucional, o processo contemplará a interface do curso com a Pós-Graduação, a pesquisa e a extensão, para que se possa criar mecanismos de estímulo à produção artística, científica e a inserção do curso junto a comunidade, em especial naquelas econômica e socialmente menos privilegiadas. Serão consideradas, também as publicações, os mecanismos de divulgação do conhecimento gerado e de aprimoramento da cultura musical de nossa comunidade.

CAPÍTULO I

Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 1º A avaliação deverá ter como sentido a busca por um aperfeiçoamento permanente. No processo avaliativo devem-se levar em consideração os saberes elaborados (teóricos e práticos) pelo aluno. O desencadeamento da reflexão sobre tais saberes, desafiando-o a evoluir, encontrar novas e diferentes soluções às questões surgidas referentes a conhecimentos específicos e a aspectos da vida profissional, deverá também estar sempre na pauta de avaliações. Sumariamente, percebemos que o processo avaliador deve dirigir-se principalmente a: 1) auxiliar o aluno no autoconhecimento com relação ao próprio processo de aprendizagem; 2) avaliação do processo de ensino-aprendizagem (professor-aluno), corrigindo falhas identificadas; e 3) definição de critérios de avanço nas diversas etapas.

Art. 2º O processo de avaliação como um todo deve, portanto, ser caracterizado como avaliação contínua (formativa), ou seja, que busca adaptar-se à diversidade, pelo reconhecimento das diferenças individuais. O aluno será promovido no percurso curricular à medida que obtiver resultados satisfatórios nos componentes curriculares e frequência não inferior a 75% de cada disciplina ou unidade e do total de horas letivas, obedecendo às normas gerais de avaliação da Instituição. A verificação do rendimento acadêmico, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo as normas do Regimento Geral da Universidade, deste Regulamento, e demais normas emanadas da Câmara Superior de Ensino.

Art. 3º A verificação de que trata o parágrafo anterior será realizada ao longo do período letivo, em cada disciplina, compreendendo: I – apuração de frequência às atividades didáticas; II – avaliação do aproveitamento acadêmico. Entende-se por frequência o comparecimento do aluno às atividades didáticas previstas e realizadas na programação da disciplina. A avaliação de que trata o item II, especificado anteriormente, deve ser considerada como acompanhamento contínuo de desempenho das atividades acadêmicas do aluno e como resultado final do processo ensino-aprendizagem, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.

Art. 4º Será considerado aprovado na disciplina, o aluno que obtiver: I – no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da frequência às atividades didáticas respectivas, programadas para o período letivo, e II – média final igual ou superior a 5 (cinco), no período letivo correspondente. O aproveitamento acadêmico será expresso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADÊMICA DE ARTE E MÍDIA
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA

por nota compreendida entre 0.0 (zero) e 10.0 (dez), atribuída a cada verificação parcial e ao exame final. Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

Art. 5º O aproveitamento acadêmico nas atividades didáticas deverá refletir o acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, avaliado através de exercícios de verificação, conforme as peculiaridades da disciplina. Consideram-se exercícios de verificação os exercícios acadêmicos e o exame final. O número de exercícios acadêmicos por disciplina será de, no mínimo 2 (dois) para as disciplinas de carga horária até 45 (quarenta e cinco) horas e de 3 (três) para as disciplinas de carga horária superior a 45 (quarenta e cinco) horas, ressalvados os estágios supervisionados e os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, cuja regulamentação está prevista em resolução específica do curso.

Art. 6º No início do período letivo, o professor deverá informar aos alunos a modalidade e a periodicidade dos exercícios acadêmicos, a definição do conteúdo exigido em cada verificação, assim como o valor relativo de cada uma delas na composição das avaliações parciais, conforme plano de ensino apresentado à Unidade Acadêmica. O aluno terá direito à informação sobre o resultado obtido em cada exercício de verificação do aproveitamento acadêmico.

Art. 7º O professor responsável pela disciplina deverá discutir em sala de aula os resultados do exercício de verificação do aproveitamento acadêmico e entregar documento à Unidade Acadêmica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua realização, sendo então publicado.

Art. 8º O aluno que não comparecer a um ou mais dos exercícios acadêmicos terá direito a apenas um exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício acadêmico a que não compareceu, conforme proposto no plano de ensino da disciplina. O exame de reposição e o exame final deverão ter seus resultados publicados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua realização.

Art. 9º Será considerado aprovado na disciplina, com dispensa do exame final, o aluno que: I – cumprir o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas, e II – obtiver média aritmética das notas dos exercícios acadêmicos igual ou superior a 7 (sete).

Art. 10 Terá direito ao exame final o aluno que cumprir a frequência obrigatória exigida nas atividades didáticas e que tiver obtido no mínimo 4 (quatro) na média aritmética dos exercícios acadêmicos. O exame final constará de prova, após o encerramento do período letivo, abrangendo o conjunto do conteúdo programático da disciplina.

Art. 11 Em cada disciplina será aprovado o aluno que obtiver média ponderada igual ou superior a 5 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à média dos exercícios acadêmicos e peso 4 (quatro) à nota do exame final.

Art. 12 Terá direito a uma segunda chamada o aluno que, não tendo comparecido ao exame final, comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por serviço médico da Instituição. O candidato a exame de segunda chamada deverá requerê-lo ao Coordenador do Curso, por si ou por procurador legalmente constituído, no prazo de 3 (três) dias úteis após o exame final. A data da realização do exame de segunda chamada será definida pelo Coordenador de Curso em comum acordo com o professor da disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADÊMICA DE ARTE E MÍDIA
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA

Art. 13 Será considerado reprovado o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – não cumprir o mínimo da frequência exigida nas atividades didáticas;
- II – não obtiver, no cômputo geral das notas dos exercícios acadêmicos, a média aritmética mínima 4 (quatro);
- III – não obtiver média ponderada final igual ou superior a 5 (cinco), atribuindo-se peso 6 (seis) à média dos exercícios acadêmicos e peso 4 (quatro) à nota do exame final.

Art. 14 No cálculo da média dos exercícios acadêmicos e da média final, serão desprezadas as frações menores que 0,05 (cinco centésimos) e aproximadas para 0,1 (um décimo) as iguais ou superiores.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Música, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, da Universidade Federal de Campina Grande, em 12 de agosto de 2013.

Vladimir Alexandro Pereira Silva
Presidente do Colegiado